RESOLUÇÃO N° 012/2020 - CONCEAD.

Retifica a Resolução Interna CONCEAD 005/2019 e o Edital CONCEAD 001/2019 que instaurou o Processo Eleitoral para o Cargo de Diretor Geral do Centro de Educação a Distância da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina.

A Presidente do Conselho de Centro do Centro de Educação a Distância (CONCEAD) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 72 do Estatuto da UDESC aprovado pelo Decreto Nº 4.184 de 06/04/2006 e suas alterações, considerando o disposto no Título III, Capítulos I, II e IV do referido Estatuto, combinados com o Art. 62 e Art. 110 ao Art. 119 do Regimento Geral da UDESC, considerando a Resolução 050/2015/CONSUNI de 13/10/2015, considerando a deliberação do CONCEAD relativa ao **Processo nº 34880/2020**, tomada na sessão extraordinária de **04 de novembro de 2020** e considerando: O Decreto Estadual N. 562, de 17/04/2020 e suas alterações, devidamente justificado pela COVID-19 e, Resolução N. 057/2020 –CONSUNI – alterada pela Resolução do CONSUNI N. 065/2020, que adota o sistema de votação eletrônica online "Sistema de Votação *Online Helios Voting*", enquanto perdurar o estado de calamidade decorrente da COVID-19, **Expede e faz publicar,** para conhecimento público, a Retificação da Resolução Interna CONCEAD 005/2019 e do Edital CONCEAD 001/2019 de Instauração do Processo Eleitoral para o cargo de Diretor Geral do Centro de Educação a Distância (CEAD), através de eleição a ser realizada utilizando o "sistema de votação *online Helios Voting*" para o cargo de Diretor Geral do CEAD, e assim,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovada a **retificação** da Resolução Interna CONCEAD 005/2019 e do Edital CONCEAD 001/2019 de Instauração do Processo Eleitoral para o Cargo de Diretor Geral do Centro de Educação a Distância (CEAD) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), nos termos que a esta Resolução acompanha.

Art. 2º O preâmbulo da Resolução CONCEAD 005/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Aprova o Edital de Instauração do Processo Eleitoral para o Cargo de Diretor Geral do Centro de Educação a Distância da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina para a Gestão **2021-2025**."

Art. 3º - O artigo 1º da Resolução CONCEAD 005/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica aprovado o Edital de Instauração do Processo Eleitoral para o Cargo de Diretor Geral do Centro de Educação a Distância (CEAD) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) para a Gestão **2021-2025**, nos termos do **Edital CONCEAD Nº 001/2019 retificado**, que a esta Resolução acompanha."

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 05 de novembro de 2020.

Profª. Lucimara da Cunha Santos - Presidente do CONCEAD

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LUCIMARA DA CUNHA SANTOS em 05/11/2020 às 20:57:37, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00034880/2020 e o código REAX7949.

EDITAL CONCEAD Nº 001/2019 DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA DIRETOR GERAL DO CEAD (Retificado pela Resolução CONCEAD 012/2020)

Abre inscrições, fixa data, horário, local e critérios para eleição ao cargo de Diretor Geral do Centro de Educação a Distância, da Universidade do Estado de Santa Catarina, gestão 2021-2025.

O Conselho de Centro do CEAD (CONCEAD), por sua Presidente, no uso de sua atribuição prevista no Art. 72 do Estatuto da UDESC, aprovado pelo Decreto Nº 4.184 de 06/04/2006, considerando o disposto no Título III, Capítulos I, II e IV do referido Estatuto e suas alterações, combinados com o Art. 62 e Art. 110 ao Art. 119 do Regimento Geral da UDESC, considerando a Resolução 050/2015/CONSUNI de 13/10/2015 e considerando: o Decreto Estadual Nº 562, de 17/04/2020 e suas alterações, devidamente justificado pela COVID-19 e a Resolução Nº 057/2020 – CONSUNI – que dispõe do sistema de votação eletrônica "votação *online Helios Voting"*, expede e faz publicar, para conhecimento público do Corpo Docente, Corpo Técnico Universitário e Corpo Discente, o presente Edital de Instauração do processo eleitoral para o cargo de Diretor Geral do Centro de Educação a Distância – CEAD da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, gestão 2021-2025, para um mandato de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição, nos termos dos dispositivos apresentados a seguir.

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O cargo de Diretor Geral do CEAD é privativo de brasileiro, integrante da carreira do Magistério Superior da UDESC há, pelo menos, 5 (cinco) anos, eleito por votação direta e secreta da comunidade universitária do Centro de Educação a Distância, lotado no CEAD, devendo exercer o cargo em regime de dedicação integral.

Parágrafo único: O cargo de diretor geral do CEAD deve ser ocupado por docente que tenha Dedicação Integral ao Centro de Educação a Distância da UDESC, com a respectiva Gratificação de Dedicação Integral (GDI).

Art. 2º É vedada a inscrição de candidato à reeleição para o mesmo cargo.

Art. 3º Nenhum candidato poderá ser membro de Comissão Eleitoral.

Art. 4º Nenhum candidato poderá exercer cargo ou função de confiança.

§1º. Os detentores de cargos eletivos executivos ou função de confiança devem renunciar ou exonerar-se para a inscrição como candidatos aos cargos executivos, ao menos 24 horas úteis antes da realização da sua inscrição.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LUCIMARA DA CUNHA SANTOS em 05/11/2020 às 20:57:37, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00034880/2020 e o código REAX7949.

§2º. A exigência de desvinculação de cargo eletivo executivo ou função de confiança deve ser comprovada por pedido expresso de renúncia ou de exoneração do cargo que porventura ocupe, devidamente protocolado no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE), e acompanhado de declaração afirmando que não ocupa nenhum cargo executivo ou função de confiança no momento da inscrição.

Art. 5º O candidato deverá anexar, no ato de sua inscrição no processo SGPE, declaração expressa que, se eleito, aceitará a investidura do cargo e permanecerá com dedicação integral ao CEAD e GDI pelo menos até o final do mandato.

Art. 6º As exigências para a inscrição de candidatura, são condições para a participação no processo eleitoral, devendo ficar comprovadas no ato da inscrição em peças no SGPE.

Art. 7º Os candidatos ao cargo de Diretor Geral do CEAD que tiverem suas candidaturas homologadas terão direito à licença de suas atividades docentes, devendo retornar às suas atividades em até 5 (cinco) dias após o dia da publicação do resultado final da votação em primeiro turno ou, se for o caso, em até 5 (cinco) dias após o dia da publicação do resultado final da votação em segundo turno.

Art. 8º Fica estabelecido que a eleição ocorrerá de forma eletrônica utilizando o sistema de votação *online Helios Voting*.

Art. 9º O descumprimento das normas eleitorais previstas no Estatuto, Regimento Geral da UDESC ou de qualquer dispositivo do presente Edital poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura, mediante processo apreciado pela Comissão Eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

Parágrafo único: Os procedimentos do presente processo eleitoral também obedecerão, no que couber, a legislação eleitoral brasileira.

Art. 10. No dia da votação, **13 de novembro de 2020**, não será permitida a propaganda eleitoral de qualquer natureza.

Art. 11. No dia da votação todos os integrantes da Comissão Eleitoral, deverão estar à disposição para sanar dúvidas e/ou receber os processos ou documentos eletrônicos enviados através do SGPe.

Art. 12. No dia da votação não haverá suspensão das aulas nem das demais atividades do CEAD.

Art. 13. Das reuniões da Comissão Eleitoral, devem-se lavrar atas, assinadas pelos presentes, com a indicação das deliberações e resultados.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LUCIMARA DA CUNHA SANTOS em 05/11/2020 às 20:57:37, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00034880/2020 e o código REAX7949.

Art. 14. Todo pedido endereçado a comissão eleitoral deverá ser feito via SGPE eletronicamente dirigido à comissão, sob pena de haver prejuízo no recebimento do pedido, e a consequente responsabilização do interessado.

Art. 15. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho de Centro.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro (CONCEAD).

II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 17. Os candidatos ao cargo de Diretor Geral do CEAD deverão solicitar o registro de sua candidatura à Comissão Eleitoral do CEAD, em nome da presidência da referida comissão, mediante requerimento protocolado no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE), no período compreendido entre à **00h00min do dia 04 de novembro de 2019 às 23h59min do dia 04 de dezembro de 2019.**

§1º. No ato da inscrição, cada candidato deverá anexar no SGPE:

I - Comprovante de nacionalidade brasileira.

II - Comprovante, expedido e assinado pela Coordenação de Recursos Humanos (CRH/CEAD), de que exerce há mais de 05 (cinco) anos o cargo de professor efetivo da UDESC.

III - Declaração de que, se eleito, aceitará a investidura no cargo.

IV - Declaração de que, se eleito, exercerá o cargo em regime de dedicação integral com Gratificação de Dedicação Integral (GDI).

V - Declaração de que não exerce cargo eletivo, executivo ou função de confiança

VI - Declaração que leu, tem ciência e aceita o teor de todos os dispositivos do presente Edital.

§2º. Todos os documentos exigidos para a inscrição deverão ser assinados pelo responsável pela produção do mesmo, fazendo uso da assinatura digital do SGP-e

§3º. Os candidatos que não cumprirem com quaisquer dispositivos exigidos para a inscrição ou infringir qualquer dispositivo previsto neste edital ou normas pertinentes ao presente processo eleitoral, não terá sua inscrição homologada ou poderá ter sua candidatura cassada.

III - DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS ELEIÇÕES

Art. 18. O primeiro turno da votação pela comunidade universitária será realizado no dia **13 de novembro de 2020 das 10 horas às 17 horas**, ininterruptamente**.**

Art. 19. Não haverá segundo turno.

Art. 20. A votação ocorrerá de forma eletrônica utilizando o sistema de votação *online Helios Voting*.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LUCIMARA DA CUNHA SANTOS em 05/11/2020 às 20:57:37, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00034880/2020 e o código REAX7949.

IV - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 21. A Comissão Eleitoral deve ser definida pelo Conselho de Centro (CONCEAD), respeitando o Estatuto, Regimento Geral da UDESC e a Resolução 050/2015/CONSUNI, aprovada em 13/10/2015, e contará com 05 (cinco) integrantes, dos quais 03 (três) são escolhidos dentre os representantes docentes, 01 (um) dentre os representantes técnicos universitários e um suplente.

Parágrafo único: O Conselho de Centro (CONCEAD) deve definir o Presidente e o Secretário da referida Comissão Eleitoral.

V - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 22. A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral, observadas as normas do Estatuto, Regimento Geral da UDESC e os termos do presente Edital, devendo o resultado ser divulgado no site do CEAD no hall de entrada do centro, afixando as publicações em local de grande circulação e de boa visibilidade.

§1º. A decisão da homologação das inscrições dos candidatos deverá ser publicada pela Comissão Eleitoral **até 5 (cinco) dias úteis** após encerrado o prazo das inscrições dos candidatos.

§2º. Da homologação das inscrições das candidaturas caberá pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral, mediante protocolo no SGPE endereçado ao nome do presidente da Comissão Eleitoral do CEAD, **até 2 (dois) dias** úteis após a sua publicação, respeitando o horário das 00h00min às 23h59min do primeiro dia ao último dia do prazo para reconsideração.

§3º. Os pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral deverão ser julgados e publicados até **3 (três) dias úteis** do seu registro devidamente protocolado no SGPE.

§4º. Após a publicação das decisões dos pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral, cabe recurso, em última instância, no prazo **de até 2 (dois) dias úteis** ao Conselho de Centro (CONCEAD), respeitando o horário de expediente do CEAD, das 13h:00min às 19h:00min, o qual deverá decidir e publicar o resultado em até 3 (três) dias úteis após a data do protocolo de entrada do recurso.

VI - DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 23. Constituem o colégio eleitoral da eleição para Diretor Geral do CEAD, respeitado o Estatuto da UDESC e a Resolução 050/2015/CONSUNI:

I - Os docentes lotados nos Departamentos do Centro, que estejam em exercício do cargo de provimento efetivo.

II - Os servidores técnicos universitários lotados no Centro, que estejam em exercício do cargo de provimento efetivo.

III.- Os discentes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação e de pós-graduação *stricto-sensu.*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LUCIMARA DA CUNHA SANTOS em 05/11/2020 às 20:57:37, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00034880/2020 e o código REAX7949.

Art. 24. Considera-se efetivo exercício no cargo, além de outros estabelecidos em lei, conforme disposto no Art. 25 da LC N° 345, de 07 de abril de 2006:

I - Frequência a cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e estágio pós-doutorado, no país ou no exterior.

II - Exercício de funções como visitante em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC.

III - Realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da UDESC.

IV - Exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança no governo federal, governos estaduais ou municipais.

Art. 25. Serão votantes também os servidores da UDESC (docentes e técnicos universitários) que estiverem em licença-prêmio, licença-saúde ou férias e demais licenças e/ou afastamentos regulamentados.

Art. 26. A relação dos servidores do CEAD será elaborada pela Coordenação de Recursos Humanos do CEAD (CRH/CEAD), em ordem alfabética, numerada, organizada por categoria (técnicos universitários e docentes) e encaminhada à Comissão Eleitoral **no endereço SGPE UDESC/CEAD/CEL** até **05 de novembro de 2020** para que esta, até o dia **06 de novembro de 2020**, faça a publicação.

Parágrafo único: Cabe a Direção Geral do CEAD solicitar a relação do colégio eleitoral ao CRH/CEAD.

Art. 27. A relação dos discentes votantes deve ser elaborada pela Direção de Ensino de Graduação do CEAD, respeitando o Art. 76 do Estatuto da UDESC e a Resolução 050/2015/CONSUNI, considerando o que segue:

I - Havendo discentes votantes, a relação deve ser elaborada em ordem alfabética e numerada e encaminhada à Comissão Eleitoral **até 02 de dezembro de 2019** para que esta, até **04 de dezembro de 2019,** faça a publicação.

II - Não havendo discentes votantes, a informação de inexistência do colégio eleitoral discente deve ser expressamente encaminhada à Comissão Eleitoral **até 02 de dezembro de 2019** para que esta, **até 04 de dezembro de 2019**, faça a publicação.

Art. 28. Havendo segundo turno, o colégio eleitoral será o determinado para o primeiro turno, excluídos os que perderam sua condição de votantes.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LUCIMARA DA CUNHA SANTOS em 05/11/2020 às 20:57:37, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00034880/2020 e o código REAX7949.

VII - DA PROPAGANDA ELEITORAL E DEBATES

Art. 29. A propaganda eleitoral somente será permitida após a homologação da inscrição do candidato, restrita ao âmbito do CEAD e redes sociais próprias ou grupos próprios das candidaturas.

Parágrafo Único: É vedada a utilização de grupos eletrônicos de trabalho do CEAD para propaganda eleitoral ou divulgação de convites das chapas.

Art. 30. A divulgação das candidaturas e suas propostas, assim como convites para debates ou reuniões com os eleitores, serão feitas pelos veículos de comunicação do CEAD/UDESC, garantindo-se espaço igualitário a todos os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, ficando vedada a propaganda eleitoral de qualquer tipo em patrimônio da UDESC, como computadores, portas, janelas, entre outros.

Parágrafo Único: As reuniões ou debates não podem interferir na regularidade das atividades dos trabalhos dos servidores do CEAD.

Art. 31. Poderão ser realizados debates entre os candidatos que tiveram a inscrição homologada, até 03 (três) dias antes da votação, devendo ser dirigido convite a todos os candidatos homologados com a antecedência mínima de 03 (três) dias da data do debate.

Parágrafo Único: Os debates com as respectivas regras deverão ser organizados com antecedência pelos candidatos ou seus representantes, e encaminhados para a comissão eleitoral do CEAD para homologação, respeitando os prazos e as normas deste edital.

Art. 32. O pedido de autorização para a realização de debates deve ser encaminhado à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da realização do debate.

Art. 33. Nas dependências físicas do CEAD, a veiculação da propaganda eleitoral dos candidatos, deve ficar limitada ao mural do hall de entrada do centro**.**

Art. 34. As campanhas eleitorais deverão ficar restritas aos debates e distribuição de materiais impressos internamente aos campi e materiais em sítio do CEAD na internet.

Art. 35. É vedada a divulgação de propaganda eleitoral em espaços externos à UDESC, veículos da imprensa ou de divulgação comercial.

Art. 36. É vedada a utilização de alto-falantes, amplificadores de som, ou quaisquer outros equipamentos sonoros no âmbito do CENTRO ou da UDESC.

Art. 37. Não será permitida a veiculação de propaganda que atente quanto à honra, a moral e a dignidade dos candidatos ou de qualquer membro da Comissão Eleitoral ou ainda dos servidores da UDESC, bem como ao CEAD ou à Universidade.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LUCIMARA DA CUNHA SANTOS em 05/11/2020 às 20:57:37, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00034880/2020 e o código REAX7949.

Art. 38. Os candidatos, desde que dada ciência à Comissão Eleitoral, podem constituir comitê de propaganda, formado exclusivamente por docentes, técnicos universitários e discentes matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação stricto-sensu do CEAD.

VIII – DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 39. São competências da Comissão Eleitoral:

I - Operacionalizar o processo eleitoral para o qual foi designada, cumprindo e fazendo cumprir o presente edital, o Estatuto, o Regimento Geral da UDESC e demais normas vigentes.

II - Homologar as inscrições das candidaturas em até 5 (cinco) dias úteis do encerramento das inscrições.

III - Obter a relação do colégio eleitoral com as listas de votantes dos servidores docentes e dos servidores técnicos universitários atualizadas e fornecidas pela Coordenação de Recursos Humanos do CEAD (CRH/CEAD) no SGPE.

IV - Publicar a relação dos votantes do colégio eleitoral, por categoria, até o dia **06/11/2020**, na página do CEAD https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2020.

V - Criar a eleição virtual, inserindo a data e horário da votação no sistema de votação *online Helios Voting*;

VI - Incluir os eleitores votantes do colégio eleitoral no sistema de votação *online Helios Voting* até o dia **09/11/2020**.

VII – Encaminhar aos eleitores por e-mail, via sistema de votação *online Helios Voting*, o *login* e senha chave, a data e horário da votação até o dia **09/11/2020**.

VIII - Supervisionar e acompanhar todo o processo eleitoral, garantindo a sua lisura e normalidade.

IX - Garantir o cumprimento das regras deste edital e dos dispositivos definidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC no que concernem as regras da campanha eleitoral dos candidatos.

X – Decidir as questões a respeito do processo eleitoral por deliberação da maioria simples dos seus membros presentes em reunião.

XI - Decidir pelo recebimento ou não de pedidos de impugnações e das provas que sejam provenientes dos referidos pedidos a qualquer momento da eleição.

XII – Publicar no site do CEAD https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2020, todas as decisões e os documentos produzidos pela Comissão Eleitoral relativos ao processo eleitoral.

XIII - Realizar a apuração dos votos publicamente, a partir das **18 horas do dia 13 de novembro de 2020.**

XIV – Enviar e-mail para todos os eleitores, via sistema de votação *online Helios Voting*, informando dia, horário e endereço eletrônico da realização da **apuração dos votos**, com antecedência mínima de **48 horas.**

XV - Emitir ata da apuração dos votos, para encaminhamento à Direção Geral.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LUCIMARA DA CUNHA SANTOS em 05/11/2020 às 20:57:37, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00034880/2020 e o código REAX7949.

XVI – Encaminhar o resultado da eleição à Direção Geral, após a apuração dos votos e após a deliberação sobre todas as questões provenientes do processo eleitoral.

XVII – Produzir e enviar relatório detalhado e conclusivo do processo eleitoral ao Conselho de Centro (CONCEAD), para homologação e publicação do resultado final.

IX - DA VOTAÇÃO

Art. 40. A votação pela comunidade universitária será realizada no dia **13 de novembro de 2020**, em um único turno utilizando o sistema de votação *online Helios Voting*, **iniciando às 10 horas** e **finalizando às 17 horas**, ininterruptamente, devendo ser assegurado o sigilo, a inviolabilidade dos votos e a segurança da votação.

§1º. Os trabalhos de votação por meio do sistema de votação *online Helios Voting* serão conduzidos pela Comissão Eleitoral, com o apoio e suporte da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC/UDESC e Coordenadoria de Informática do Centro de Educação a Distância – CINF/CEAD/UDESC.

§2º.O sistema de votação deverá garantir:

I – Voto direto e secreto.

II – Verificação do depósito correto do voto pelo eleitor, através da emissão de recibo.

III – Que todos os votos depositados na urna sejam exibidos publicamente em sua forma criptografada.

IV – Que qualquer eleitor possa verificar se os votos depositados na urna foram corretamente apurados.

V – Que a escolha do eleitor (seu voto) não seja revelada, em hipótese alguma.

VI - O voto de um eleitor não seja adulterado ou excluído.

VII – Que uma vez iniciada a eleição, somente a comissão eleitoral tenha acesso a gestão da eleição.

VIII – Que o resultado final da votação seja computado sem que seja necessário ter acesso ao voto individual de cada eleitor.

Art. 41. A inclusão dos votantes no sistema de votação *online Helios Voting*, será de responsabilidade restrita aos integrantes da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Os eleitores receberão a senha chave para acessar o sistema de votação *online Helios Voting* somente por meio do seu e-mail institucional, sendo de responsabilidade dos eleitores a verificação prévia do recebimento da senha chave de acesso ao sistema até o dia **10/11/2020**, e em caso de não recebimento, comunicar à Comissão Eleitoral do presente Edital imediatamente.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LUCIMARA DA CUNHA SANTOS em 05/11/2020 às 20:57:37, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00034880/2020 e o código REAX7949.

Art. 42. A cédula eletrônica no sistema de votação *online Helios Voting* será única e constará o nome de cada candidato(a) na ordem do sorteio e as opções branco e nulo.

§1º O voto será direto e secreto e cada voto deverá ser destinado a apenas um candidato, sob pena de invalidação do mesmo.

§2º Não serão admitidos votos cumulativos.

§3º Não será permitido voto por procuração ou por correspondência.

Art. 43. Não será permitida a propaganda eleitoral de qualquer espécie, no dia da votação, em **13 de novembro de 2020**.

Art. 44. No dia da votação não haverá suspensão das aulas, nem das demais atividades do CEAD.

Art. 45. Caso o votante integre mais de um segmento do colégio eleitoral, aplica-se o seguinte critério para o cômputo do voto:

I - Professor e técnico universitário vota como Professor.

II - Professor e discente vota como Professor.

III - Professor, técnico universitário e discente vota como Professor.

IV - Técnico universitário e discente vota como Técnico Universitário.

X - DA APURAÇÃO

Art. 46. A apuração será pública, realizada pela Comissão Eleitoral **no dia 13 de novembro de 2020, a partir das 18 horas**, com transmissão *online*, por meio de plataforma digital a ser definida e divulgada até o dia **11 de novembro de 2020**, pela referida Comissão no endereço https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2020 e também por envio de e-mail aos eleitores pelo sistema Helios Voting.

Art. 47. Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, até o final da apuração dos votos, à Comissão Eleitoral CEAD, mediante autuação de documento (digital) UDESC, no Sistema de Gestão de Processos_SGPe, com a devida tramitação à UDESC/CEAD/CEL.

Art. 48. O resultado da votação será calculado, seguindo o que determina o art. 74 do Estatuto da UDESC, respeitando a Resolução 050/2015/CONSUNI de 13/10/2015.

Art. 49. O resultado da votação será expresso até a quarta casa decimal, desprezando-se as demais.

Art. 50. Concluída a respectiva apuração, a Comissão Eleitoral lavrará e assinará a ata, constando todos os dados do pleito (número total dos votantes inscritos em cada uma das categorias do colégio

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LUCIMARA DA CUNHA SANTOS em 05/11/2020 às 20:57:37, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00034880/2020 e o código REAX7949.

eleitoral – docente e técnico universitário; o número de votos obtidos pelos candidatos em cada uma das categorias do colégio eleitoral e os votos brancos, nulos e faltantes de cada uma das categorias do colégio eleitoral), o cálculo do índice de cada candidato e demais ocorrências julgadas necessárias.

Art. 51. Sempre que houver empate, considera-se eleito o candidato que possuir maior tempo no cargo de provimento efetivo na UDESC e, no caso de persistir o empate, o de maior idade em anos, meses e dias.

XI - DA HOMOLOGAÇÃO DO NOME DO CANDIDATO ELEITO

Art. 52. Concluídos os trabalhos referentes à apuração dos votos, a Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, publicará o resultado das apurações e o nome do candidato eleito para Diretor Geral, gestão **2021-2025**, no **prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento da eleição**.

Art. 53. Do resultado da apuração dos votos cabe recurso ao Conselho de Centro (CONCEAD) no **prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua publicação**.

Art. 54. Procedida à publicação do resultado da eleição, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da respectiva ata com relatório circunstanciado do processo eleitoral e encaminhará todo o material eleitoral ao Diretor Geral do CEAD, para submissão à homologação do Conselho de Centro (CONCEAD).

XII - DO MANDATO

Art. 55. O nome do candidato eleito para ocupar o cargo de Diretor Geral do CEAD, gestão **2021-2025**, deve ser encaminhado ao Reitor, após a homologação do Conselho de Centro (CONCEAD), pelo menos **10 (dez) dias antes do término do mandato do Diretor Geral**, para fins de nomeação e posse em conformidade com o previsto no Art. 75 do Estatuto da UDESC.

Art. 56. Conforme Estatuto da UDESC, o mandato de Diretor Geral tem duração de 4 (quatro) anos sendo vedada a reeleição para o período subsequente, não podendo haver exercício cumulativo de mais do que um cargo executivo.

Art. 57. Considerando a excepcionalidade causada pela COVID-19, o mandato do Diretor Geral eleito fica definido para o período de **08 de fevereiro de 2021** a **07 de fevereiro de 2025**.

Florianópolis, 05 de novembro de 2020.

Profª. Lucimara da Cunha Santos
Presidente do CONCEAD

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LUCIMARA DA CUNHA SANTOS em 05/11/2020 às 20:57:37, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00034880/2020 e o código REAX7949.